



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 480-A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“FIXA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO POR HORAS EXCEDENTES PARA PROFESSOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O professor efetivo, devidamente habilitado, atuando em turmas de 5ª a 8ª série do 1º Grau e no 2º Grau dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal que cumprem a Carga Horária de: P1; 14 (quatorze) horas semanais, sendo 12 (doze) horas aula e 02 (duas) horas de atividades e P2; 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas aula e 02 (duas) horas de atividades (previstos na Lei n.º 62/98, poderão, a bem do interesse do ensino, cumprir carga superior a estabelecida, estendendo a jornada normal para até 200 (duzentas) horas aula por mês.

Art. 2º - O valor de remuneração, por hora excedente será calculado em função da divisão do vencimento pela carga horária mensal, fixada na forma do artigo 1º, considerando o mês de cinco semanas, não podendo sob nenhuma hipótese ou pretexto ser excedida a carga horária ora estabelecida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de fevereiro de 2001.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito